



DECRETO Nº 006/2014.

Regulamenta disposições da Lei Municipal nº. 3.625, de 17 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS no âmbito municipal”.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 54, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A qualificação de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, como Organização Social no âmbito municipal de **Arroio dos Ratos**, atenderá o disposto na Lei Municipal nº. 3.625, de 17 de fevereiro de 2014, e também a regulamentação contida neste Decreto.

Seção I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art.1º habilitem-se à qualificação como Organização Social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do seu Estatuto.
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;



- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal titular da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Art. 3º O Conselho de Administração de que trata a alínea 'c' do inciso I do art. 2º, deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto da Entidade, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por, pelo menos 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de **Arroio dos Ratos**;

III - o mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) anos, admitidas uma reeleição e/ou recondução;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, segundo critérios estabelecidos no respectivo Estatuto.

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Parágrafo único. Devem constituir atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 4º As Entidades interessadas em obter a qualificação como Organização Social no âmbito municipal de Arroio dos Ratos, deverão protocolizar Requerimento junto à Prefeitura Municipal, sito no **Largo do Mineiro, nº 195**, nesta cidade de **Arroio dos Ratos/RS**, no horário normal de expediente.

§1º O Requerimento deverá estar devidamente instruído com a documentação que comprove o atendimento dos requisitos previstos no art. 2º.



§2º A Secretaria Municipal pertinente à área de atuação da Entidade analisará o requerimento, exarando o seu parecer sobre a possibilidade de atendimento, e o encaminhará para autorização do Prefeito que, após Parecer da Procuradoria-Geral Municipal, expedirá ou não o Decreto qualificando-a como Organização Social.

Art. 5º Publicado o Decreto de qualificação da Entidade, poderá dar-se início ao processo de contratação, visando a parceria com o Poder Público Municipal para o fomento e execução dos serviços na área de atuação e qualificação correspondente.

Seção II

DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 6º A contratação da organização social se dará por meio do procedimento previsto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (incluído pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

Seção III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às respectivas áreas de atuação, referidas no art.1º.

Art. 8º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre as partes, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade qualificada como Organização Social.

§1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da Entidade, ao Secretário Municipal da área competente.

§2º Firmados os contratos de gestão, estes serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.



Art. 9º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - em se tratando de Organização Social da área da saúde, deverá também observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área de atuação correspondente.

§ 1º A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal supervisora, signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público ou for solicitado, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela Secretaria Municipal supervisora da área correspondente.

Art. 11. A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior será composta por, no mínimo, três membros, todos especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, dentre os quais, pelo menos um representante do Conselho Municipal da área afim.



§ 1º A Comissão de Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para a avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º A Comissão deverá ainda, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, na condição de órgão supervisor.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, continuamente, pela Comissão de Avaliação, em observância ao interesse público.

§ 4º Caso se faça necessário, por decisão do Presidente da Comissão de Avaliação ou da maioria de seus membros, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, mediante ciência prévia de todos os seus componentes.

§ 5º Das reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 6º Todos os atos praticados pela Comissão de Avaliação serão objeto de deliberação por maioria simples dos membros presentes na reunião, sendo de metade mais um o quórum mínimo para instauração das reuniões.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para que este requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus



dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo será formalizada mediante ofício subscrito pelo Presidente da Comissão de Avaliação, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Seção V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 3.625, de 17 de fevereiro de 2014, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal da área correspondente, que deverá definir os respectivos princípios orientadores, pautados pela moralidade e eficiência.

Art. 15. Instaurado o processo administrativo de que trata o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.625, de 17 de fevereiro de 2014, o Poder Executivo poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para acompanhar a efetiva reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social para atendimento do contrato de gestão.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de março de 2014

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

ALBERTO CORREIA SOARES
Secretário Municipal de Administração